



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA

ATA NA ÍNTegra DA 129^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sede Regional SISEMA – Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG
Data: 09 de setembro de 2016 às 09h00min

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), realizou-se na Sede Regional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), situada na Praça Tubal Vilela, número 03 (três), Bairro Centro, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a 129^a (centésima vigésima nona) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Unidade Regional Colegiada (URC), Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP). Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Edno César da Silveira, 2º (segundo) Suplente da Presidência; Analista Ambiental do Núcleo de Uberaba; Sr. José Roberto Silva, 2º Suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Sr. Eustáquio Sidney Milanez Júnior, 1º Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU); Sra. (senhora) Carla Vieira Alvarenga, 2º Suplente da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP); Sr. Major André Márcio Alves Rodrigues, Titular da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Sr. Carlos Alberto Valera, Titular da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ); Sr. Rodrigo Herles dos Santos e Sra. Ivone Maria Carvalho Rocha, Titular e 2º Suplente, respectivamente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA); Sr. José Antônio Leandro, 1º Suplente da Prefeitura do Município Sede da Unidade Regional Colegiada – Uberlândia, Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Sra. Dora Marques Peres Drummond, Titular do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – PN3; Sr. Thiago Rodrigues Cavalcanti, 2º Suplente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Sra. Elaine Cristina Ribeiro Lima, Titular da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Sr. Gervânia Luiz Pereira, 2º Suplente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG); Sr. Márcio Adriano Bocchio, 1º Suplente da Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS); Sr. Fernando Ruas Machado, Titular da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES/MG); Sr. Rodrigo Borges de Melo, Titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG); Sr. Antônio Geraldo de Oliveira, 2º Suplente da ONG Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (ANGÁ); Sr. Rodrigo de Castro Amedee Peret, Titular da ONG Ambiente e Educação Interativa (AMEDI); Sr. Felipe Moraes Russo, Titular do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/ARAXÁ) e Sra. Glauçimar Soares da Silva Vieira e Cláudio Junio Leocádio, Titular e 2º Suplente, respectivamente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA). EDNO (PRESIDENTE): Bom dia a todos. Meu nome é Edno César da Silveira, estou hoje na condição de Presidente, para realizar a Pauta da 129^a (centésima vigésima nona) Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada no dia 09 de setembro de 2016. Solicito que todos, de pé, acompanhem a Execução do Hino Nacional Brasileiro.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto

ATA DA 129^a RO COPAM

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

09/09/2016



50 **de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo**
51 **Mineiro e Alto Paranaíba, Dr. Germano Luiz Gomes Vieira.** Geralmente é presidida pelo
52 Ricardo, de Unaí. Na impossibilidade do comparecimento dele, fui nomeado através do
53 Memorando 178/2016, que diz o seguinte: “*Senhores Conselheiros, diante da impossibilidade*
54 *de comparecimento do Titular e 1º Suplente representantes da SEMAD junto à Unidade*
55 *Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme composição estabelecida*
56 *pela Deliberação Normativa COPAM 491/2013, indico o Sr. Edno César da Silveira,*
57 *Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para presidir a 129ª Reunião*
58 *Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, que será*
59 *realizada no dia 09 de setembro de 2016, às 09 horas no Município de Uberlândia.*
60 *Atenciosamente. Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio*
61 *Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto*
62 *Paranaíba”.* Vamos ao item **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.** Coloco
63 em aberto. MAJOR ANDRÉ MÁRCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Bom dia a todos
64 primeiramente. Eu queria fazer um convite já antecipado aqui, depois nós entregaremos
65 formalmente ao demais Conselheiros e membros do SISEMA. No dia 05 de outubro, na 13ª
66 Subseção da OAB, aqui em Uberlândia, nós vamos realizar às 09 horas nossa Solenidade de
67 Comemoração dos 10 anos de instalação da 9ª **SINDIMAT**. Não da Meio Ambiente, que já
68 tem mais de 30 anos instalada na região, porém, a Companhia quando ela uniu as atividades
69 de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, completa-se 10 anos agora. No dia 05 de outubro
70 estaremos fazendo a Solenidade e gostaríamos de contar com a presença de todos. Obrigado.
71 EDNO (PRESIDENTE): Não havendo mais manifestações, eu queria dar as boas-vindas
72 também para o Titular do IBAMA, Rodrigo Herles dos Santos. Seja bem-vindo. Parabéns
73 desde já pelos 10 anos de luta e de trabalho. Vamos para item **4. Exame da Ata da 128ª RO**
74 **de 12/08/2016.** Coloco em votação, os que concordam, que aprovam a Ata fiquem como
75 estão, os que não aprovam se manifestem. FREI RODRIGO (AMEDI): Abstenção. EDNO
76 (PRESIDENTE): Ok. Aprovada pela maioria. Vamos para o item 5, para votação, nós vamos
77 fazer a leitura em bloco, aquele que se interessar pelo destaque se manifeste ao final de cada
78 item. Então, Item **5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante**
79 **com a Licença de Instalação - Ampliação:** 5.1 Zema Cia. de Petróleo Ltda. - Base de
80 armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo,
81 álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Uberlândia/MG - PA/Nº
82 02614/2002/006/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ):
83 Bom dia a todos. Destaque. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Item **6. Processo Administrativo**
84 **para exame da Licença de Operação:** 6.1 Macedo & Souza Ltda. - Postos revendedores,
85 postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de
86 combustíveis - Centralina/MG - PA/Nº 13802/2015/002/2016 - Classe 5. Apresentação:
87 Supram TMAP. Item **7. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação**
88 **Corretiva:** 7.1 Posto Caxuxa II Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento,
89 instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Uberaba/MG - PA/Nº
90 00629/2002/003/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ):
91 Destaque. EDNO (PRESIDENTE): Item 7.2 Cinquentão Comércio de Combustíveis Ltda. -
92 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos
93 flutuantes de combustíveis - Uberaba/MG - PA/Nº 00938/2003/002/2015 - Classe 5.
94 Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. EDNO
95 (PRESIDENTE): Item **8. Processos Administrativos para exame de Revalidação da**
96 **Licença de Operação:** 8.1 BT Construções Ltda. - Usina de produção de concreto asfáltico -
97 Uberlândia/MG - PA/Nº 00007/1992/011/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP.
98 CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. EDNO (PRESIDENTE): Item 8.2 Usina Uberaba S.A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO
Secretaria Executiva do COPAM

99 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos
100 flutuantes de combustíveis - Uberaba/MG - PA/Nº 01962/2003/011/2016 - Classe 5.
101 Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. EDNO
102 (PRESIDENTE): Ok. Nós vamos fazer a votação agora do item que não houve destaque, 6.1.
103 Abro para votação. Quem tiver alguma manifestação contra que se manifeste, os que forem a
104 favor permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Agora nós vamos abrir para os
105 destaques. Item 5.1, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. CARLOS VALERA
106 (PGJ): Sr. Presidente, demais Conselheiros. Observo que é um empreendimento Classe 5, de
107 alto potencial poluidor; então, eu sugiro a inclusão da Condicionante da Lei do SNUC com a
108 redação padrão da SUPRAM TMAP. MÁRCIO BOCHIO (FEDERAMINAS): Sr. Presidente,
109 considerando a colocação do Dr. Valera, eu queria só argumentar o nosso posicionamento
110 contra a inclusão dessa Condicionante do SNUC em empreendimento que não dispõem de
111 EIA/RIMA, nós trouxemos aqui alguns respaldos já, ações julgadas em segunda instância
112 pelo nosso tribunal, inclusive essa daqui especificamente cassou uma decisão deste
113 Colegiado, que incluiu a Lei do SNUC em empreendimentos sem EIA/RIMA. Se o senhor me
114 permitir eu vou ler a ementa aqui desse julgado. O julgado para quem quiser conferir é um
115 agravo de instrumento nº 1002414306879-9001 – Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A
116 ementa coloca aqui que “*nos termos do Artigo 36 da Lei 9985/2000, para fins de fixação da*
117 *compensação ambiental, a qualificação de determinado empreendimento como de*
118 *significativo impacto ambiental pelo órgão competente, frise-se, deve estar fundamentada em*
119 *estudo de impacto ambiental e no respectivo relatório*”. Continua, “*tem se por ilegítimo em*
120 *juízo inicial o estabelecimento pelo COPAM de compensação ambiental sem a prévia*
121 *realização de EIA/RIMA carecendo de respaldo legal consequentemente o ato do IEF que*
122 *impôs a empresa agravante assinatura do respectivo termo de compromisso de compensação*
123 *ambiental, relevância de argumentação definido pela recorrente*”. Como eu disse, essa
124 decisão foi no agravo de instrumento, mas, a sentença confirmou também essa é a sua
125 exposição na mente e eu consegui buscar aqui mais outros dois processos em que essa
126 discussão está ativa. É uma apelação a número: 1004211001464-6003, a ação número:
127 029509023274-1001 e lembrando também que essa decisão aqui no agravo que eu li a
128 primeira vez, ela faz menção a ação direta de constitucionalidade número 3378 que muito
129 embora não verse diretamente sobre essas ilegalidades, o argumento do ministro Carlos de
130 Brito é muito claro no sentido de que o órgão licenciador, reproduzindo as palavras dele, “*o*
131 *órgão licenciador não poderá arbitrariamente definir o valor do financiamento*
132 *compartilhado uma vez que deverá agir sobre o manto da legalidade, impessoalidade,*
133 *moralidade, publicidade e eficiência*”, Artigo 37 da Constituição Federal, de registro sim
134 fixar o quantum compensatório em estrita conformidade com os dados técnicos do
135 EIA/RIMA, ou seja, se não há EIA/RIMA não há como fixar o valor de forma moral, ética,
136 pública e eficiente dentro da ilegalidade, da impessoalidade, ferindo inclusive a Constituição
137 Federal. Então, fica essa colocação fundamentando o nosso posicionamento nas seções
138 anteriores e nas doravante. É só isso, Sr. Presidente. CARLOS VALERA (PGJ): Bom, esse
139 assunto se tornou até chato, mas, é importante e obviamente nós temos que respeitar o
140 funcionamento dos demais Conselheiros, ainda mais quando eles trazem essas decisões
141 judiciais. Primeiro, a decisão do STF, embora aborda de forma indireta, ela diz respeito ao
142 quantum um fixo que estava no Artigo 36 que era de meio por cento. Então, diz que o órgão
143 ambiental precisa se valer do estudo para fixar esse *Quantum*. Essa decisão referida, ela foi
144 objeto de um recurso do Ministério Público do TJ de Minas, não é isso Dr. Márcio, e subiu.
145 Agora sim, vamos nos despir na questão jurídica e vamos tratar a questão de ordem bem
146 prática aqui no nosso dia-a-dia. É a DN 74, embora a GE usando o argumento semântico diga
147 que ela não classifique empreendimentos, qualquer um de nós que tenha um mínimo de



148 conhecimento sabe que ela classifica sim. Tanto é que nós vamos lá no potencial poluidor ela
149 estipula graus desse potencial poluidor de pequeno, médio e grande. Muito bem, então se eu
150 tenho um instrumento normativo que é uma deliberação normativa que diz que determinado
151 empreendimento tem um grande potencial poluidor, eu preciso impor ao empresário o custo
152 de um EIA/RIMA para provar essa situação? Esse é o primeiro ponto. Segundo ponto, esse
153 Conselho pode, e ao meu viso parece que pode, incluir outras situações ambientais para
154 salvaguardar os bens ambientais da nossa região e ai vem a indagação, será que o Triângulo
155 Mineiro com a sua pujança está tratando bem as suas Unidades de Conservação? Então, é algo
156 que precisa ser refletido e mais, eu estou sendo bem prático, o custo para esses
157 Empreendimentos da compensação do SNUC é alto? Não é. Se vocês observarem, eu vou até
158 invocar, se vocês assim me permitirem, está indo um processo da Usina Uberaba, em um
159 Posto de Gasolina onde houve pagamento do SNUC. William, você pode dizer o valor? Faz
160 esse favor, traga essa informação para nós, só para nós nos vermos que assim, se cria uma
161 discussão sobre algo que pra nós é muito singelo. Hora, se o Estado diz que é de grande
162 potencial poluidor, porque eu preciso de EIA/RIMA para aferir essa questão e mais, os
163 Empreendimentos Classe 5 e 6 que é aqui são submetidos e se submetem a um benefício que é
164 a mera apresentação de RCA e PCA, ele diz não tenho um valor significativo. Agora, nós
165 temos duas saídas e nós temos que optar por uma delas. Nós baixamos todos os processos
166 Classe 5 e 6 em diligência para que seja feito EIA/RIMA ou nós colocamos a Condicionante
167 da Lei do SNUC. E dizer que impossível fazer o pagamento, com todo o respeito, não é
168 verdade. Prova está aqui, que a Usina Uberaba licenciou um posto de gasolina com RCA e
169 PCA e pagou a compensação do SNUC. Então, me perdoem, assim de forma muito prática,
170 esquecendo um pouco a discussão jurídica, eu volto dizer, a posição nossa é, se o Estado já
171 define se tem grande potencial poluidor é o que basta. E eu me comprometo a vocês, na
172 próxima reunião mais, uma vez com esse assunto, eu vou trazer o contraponto que é uma
173 doutrina da professora Érica Bechara, que é uma professora da PUC de São Paulo, que tem
174 um livro específico sobre Unidades de Conservação, onde ela defende contextualmente esse
175 posicionamento, ela diz assim: não é o nome do Estudo que baliza, é o impacto. Muito
176 obrigado. RODRIGO HERLES (IBAMA): Eu tento acompanhar um pouco o raciocínio do
177 Procurador, a minha vida toda foi com licenciamento ambiental nos últimos 10 anos e é muito
178 claro, o que define de fato a existência ou não de compensação ambiental é o significativo
179 impacto ambiental. Claro, a gente olhar para a Norma em 1986 quando a gente não conhecia
180 praticamente nada de grandes empreendimentos e criamos então o Estudo de Impacto
181 Ambiental, e de lá para cá passamos os últimos 30 anos tentando simplificar, procurar uma
182 forma mais racional de lidar com esses estudos de impactos, a própria Legislação aqui em
183 Minas avançou, no sentido de dar uma primeira classificação, de separar aquilo que é de alto
184 impacto e aquilo que não é. Mesmo ainda diante de empreendimentos, eu já conheço bastante
185 a sua característica técnica eu posso simplificar o Estudo no sentido de dar a ele um rito mais
186 acelerado. Eu olho para essa Norma e vejo dessa forma. Contudo, ele não deixa de ser de alto
187 potencial ambiental, portanto, para mim faz jus ao pagamento da compensação ambiental. É
188 uma primeira leitura, eu sei que há embates grandes em torno disso, mas eu tendo a entender
189 que não é o nome do Estudo que tipifica o impacto, é o próprio impacto. Se a Legislação do
190 Estado diz que ele é significativo impacto ambiental ainda que sujeitam a RCA e PCA, na
191 minha opinião e isso foi uma anotação que eu fiz, lendo o documento, não tenho convívio de
192 reunião do COPAM, por isso nem coloquei inicialmente a discussão, mas entendo que se tem
193 essa designação, entendo eu que faz jus à compensação ambiental, seja ele de que valor. Seja
194 de dez mil ou cinco mil reais, onze mil reais, não importa, tem a ver com o investimento do
195 empreendimento. MÁRCIO BOCHIO (FEDERAMINAS): Com todo respeito Dr. Valera e
196 toda consideração que eu tenho pelo senhor, o Ministério Público não pode se despir da



197 legalidade doutor, o fiscal da Lei ele não pode se despedir da legalidade no momento desse.
198 Não, o senhor colocou se despindo da legalidade. O que nós estamos debatendo aqui é
199 justamente a legalidade e esse Conselho não pode também estar acima da Lei. A doutrina não
200 pode estar acima da Lei, se a Lei diz que há a necessidade de estudo de impacto nós não
201 podemos conferir a esse Conselho o poder de impor uma sanção, que isso é uma sanção, onde
202 a Lei não prevê e se a Lei está errada, nós temos que mudar a Lei, mas não contrariar a Lei. É
203 esse o nosso posicionamento, essa primeira decisão que nós estamos aqui, foi uma decisão
204 deste órgão colegiado realizado no dia 11 de fevereiro de 2011, foi cassado e tem outras duas,
205 três aqui tramitando. O Supremo Tribunal já se manifestou mesmo que indiretamente com
206 relação a isso. A gente insistir mais nesse posicionamento de incluir a Condicionante da Lei
207 do SNUC é só aumentar o trabalho do empreendedor e aumentar o número de processo no
208 judiciário que a gente já sabe como que está. Nesse sentido que, então, se não está
209 funcionando, se o impacto existe, se muda a Lei, mas não contrariá-la. FERNANDO RUAS
210 (ABES): Concordando com Dr. Márcio é também até pra falar o seguinte, um ponto de vista
211 prático, o empreendedor não apresentou o EIA/RIMA simplesmente porque no formulário de
212 orientação para o licenciamento do FOB, o Estado pediu o RCA e o PCA, por uma questão de
213 ser uma tipologia que pela DN 74 e pelos estudos ele não apresenta um impacto tão grande
214 assim. Apesar de pelo porte e o potencial poluidor ele ter caído em Classe 5, não
215 necessariamente o impacto é significativo. Então, essa discussão é recorrente aqui e eu
216 gostaria de deixar meu voto também contra, exatamente por isso, nós devemos não colocar
217 sanções ao empreendedor, ele já pagou o licenciamento, ele já apresentou aquilo que foi
218 solicitado a ele. Agora, ele não pode ter uma sanção que está acima da legalidade. CARLOS
219 VALERA (PGJ): Dr. Márcio, primeiro, ninguém aqui está solavando o descumprimento da
220 Lei. Até muito ao contrário, nossa função é cumpri-la, só que nós temos que cumpri-la
221 interpretando-a. Veja bem, o movimento que foi colocado pelo representante do IBAMA, só
222 para vocês terem noção, eu consegui resgatar aqui a informação da Usina Uberaba, R\$
223 6.800,00. Eu pergunto, quanto custa um EIA/RIMA? E mais, essa decisão está aberta no
224 judiciário. É evidente que se o judiciário consolidar o entendimento de que é obrigatório e
225 necessário o EIA/RIMA, tudo bem, mas isso não está decidido, o Supremo não tratou dessa
226 questão; o Supremo tratou da rigidez do percentual, que fique claro. E essa decisão do TJ,
227 como eu disse, está sendo sindicada em um recurso do próprio Ministério Público, não é que
228 nós não concordamos, é o que eu digo, pessoal, assim, vamos sempre focar na nossa
229 realidade. Durante muito tempo nós tivemos problemas aqui com o Setor Sucroalcooleiro
230 porque o Estado mandava fazer RCA e PCA e o judiciário mandou fazer EIA/RIMA. Aí o
231 Estado se convenceu e reorientou todos os processos e nós passamos a exigir EIRA/IMA. E
232 eu tive um caso específico, eu vou publicizá-lo porque ele tá materializado em um TAC e o
233 TAC já foi inclusive cumprido. É a Vale do Tijucó, eles apresentaram RCA e PCA, mas na
234 riqueza de detalhes do Estudo permitiu celebrar um TAC para compensação da Lei do SNUC.
235 Então, é isso só que eu quero dizer, porque se não, meu estimado amigo Márcio, nós vamos
236 criar, me desculpem, talvez até uma situação de inviabilização, porque nós vamos pegar uma
237 lavanderia, por exemplo, que é Classe 5, vamos submetê-los ao EIA/RIMA, isso não me
238 parece razoável. Agora também não me parece razoável que o Estado diga, olhe, você tem
239 alto potencial poluidor e esse empresário não faça a sua conta social, que é investir no sistema
240 de Unidade de Conservação. Então, sendo que o que eu estou propondo aqui é uma
241 interpretação harmoniosa e digo mais, em prol dos empresários, porque o custo de EIA/RIMA
242 é muito mais caro do que o custo do SNUC. Então, é preciso também ter uma leitura um
243 pouco mais harmonizada com a nossa realidade aqui do Triângulo Mineiro. Muito obrigado.
244 Me desculpe. THIAGO (FIEMG): Bom dia, Conselheiros. Bom dia Presidente, aos presentes.
245 Respeitosamente, Dr. Carlos Valera, Dr. Márcio, colegas, eu, inclusive de posse aqui da



246 música da sentença, viu Dr. Márcio; só vou discordar um pouquinho, destoar um pouquinho
247 do discurso do IBAMA e da Procuradoria Geral de Justiça porque nesse caso aqui, Dr. Carlos
248 Valera, o percentual a ser direcionado foi de R\$ 714.000,00. Então, existe sempre uma
249 relatividade, da mesma forma que o Estado pode então dispensar o EIRA/RIMA da
250 lavanderia, ele deveria cobrar o EIA/RIMA daquele empreendimento que como o
251 representante do IBAMA disse é sabidamente classificado pela DN como alto grau de risco de
252 poluição. Mas, mantendo a coerência, mantendo o nosso raciocínio desde o início das
253 proposições da Procuradoria Geral da Justiça, novamente, respeitosamente, a FIEMG também
254 encontra porque ainda se encontra, ainda paira essa dúvida jurídica, estão sendo questionadas
255 e quando não existir o EIA/RIMA, quando não encontramos dentro do processo o requisito
256 para que o SNUC seja aplicado nós vamos votar contra inclusão dessa Condicionante.
257 Obrigado. ELAINE (FAEMG): Eu queria ouvir da Dra Kamila, qual seria o posicionamento
258 do Estado, em empreendimento aqui como este, por exemplo, o Zema? O que a Legislação
259 que norteia você orienta sobre a necessidade ou não do EIA/RIMA, nesse caso? KAMILA
260 (SUPRAM): Dra Elaine, eu acho que eu até já me manifestei algumas vezes a respeito disso e
261 respeito muito o posicionamento do Ministério Público, mas a AGE (Advocacia Geral do
262 Estado), em três oportunidades ela se manifestou a respeito do SNUC nos processos de
263 Licenciamento Ambiental e o que a Advocacia Geral do Estado nesses três pareceres
264 consignou? De que de fato o que se presta para aferir significativo impacto ambiental é o
265 Estudo de Impacto Ambiental. Então, só que o Estado também não pode se abster de exigir o
266 Estudo de Impacto Ambiental quando se considerar que aquela atividade é de significativo
267 impacto. A questão é que, para esses casos de Posto de Combustível, pela Resolução
268 CONAMA 01/1986 não coloca essa atividade naquele rol, que não é taxativo, é um rol
269 exemplificativo, mas que dá para que a gente se apegue naquela listagem, não estabelece o
270 posto combustível como sendo uma atividade passiva de estudo de impacto ambiental. Então,
271 eu consegui te falar? Então, é por isso que esse processo não foi instruído com EIA/RIMA, é
272 por isso que esse processo, a equipe de analista do processo não incluiu a Condicionante.
273 EDNO (PRESIDENTE): Ok. Encerradas as discussões, nós vamos colocar em votação o
274 empreendimento primeiramente. CARLOS VALERA (PJG): Sr. Presidente. Pela ordem,
275 então, nós vamos fazer diferente, seguindo a ordem da Dra Elaine. A equipe técnica, com base
276 no RCA e PCA, se identificam impactos? RODRIGO (SUPRAM): Nesse caso, a gente não
277 faz essa avaliação porque o estudo que é apresentado é o RCA e PCA. A gente não tem essa
278 condição de falar de significativo impacto como base no estudo apresentado. CARLOS
279 VALERA (PGJ): Então, para que serve esse estudo? RODRIGO (SUPRAM): Dr. Carlos, os
280 estudos tem diferentes abrangências, o RCA e PCA é um estudo mais simplificado, mais
281 objetivo, as interações são menores. Agora, você pega um EIA/RIMA, ele tem toda uma
282 complexidade a mais, que necessita de diversos profissionais para te auxiliar na análise disso
283 para chegar nessa confluência se tem impacto ou não e a abrangência deste impacto, se ele é
284 local, regional, qual que é a difusão desse impacto. Então, os estudos têm diferenças, eles têm
285 complexidades distintas. CARLOS VALERA (PGJ): Mas, ela é casada. Lendo os pareceres,
286 todos apresentam impactos, inclusive sugere as medidas mitigatórias. Isso não são impactos?
287 Ou seja, o desempenho naquela atividade, um posto de gasolina de 210 metros cúbicos de
288 armazenamento, 50 funcionários, não sei quantos milhões de caminhões transitando no pátio,
289 isso não é impacto? RODRIGO (SUPRAM): São impactos. CARLOS VALERA (PGJ):
290 Obrigado. MOISÉS (FETAEMG): Rodrigo, essa atividade vai causar dano ao meio ambiente
291 ou não? Acho que já ficou meio respondido, mas eu queria uma afirmação da equipe técnica.
292 Causa ou não causa? RODRIGO (SUPRAM): Essa questão de causar ou não causar, gente, é
293 complicado de você definir. Tudo pode causar, a criança nasceu, ela pode causar dano? Pode.
294 Tudo na vida pode causar dano. Qualquer empreendimento pode causar. Agora se ele vai



causar ou não e se isso vai ser significativo ou não. MOISÉS (FETAEMG): Mas o que vai determinar se vai ser ou não? Os Estudos não dão para ver isso? Porque se não der fica na dúvida, vamos votar uma coisa que está em dúvida. A função aqui é olhar, se causa ou não. Se causa, vamos dizer que causa e vamos tomar as providências para ser resolvido. Agora, se não, não vamos não vamos questionar, mas pelo que você está falando, pelos estudos e pelo que já foi falado, eu creio que sim. É isso? RODRIGO (SUPRAM): Não. Primeiro, gente, vamos entender. O Estado tem sua Norma e normatiza as atividades, ele elencou as atividades lá, classificou-as e estabeleceu os seus respectivos termos de referência, os estudos necessários, as diversas tipologias. Então, isso já está definido ao Estado. Entendeu? Agora essa discussão de novas atividades, se elas têm que ser elencadas ou não, se elas têm que ser com o EIA/RIMA ou não, isso ai cabe uma discussão maior junto ao Estado, que é o que normatiza a Lei que dá as diretrizes para o Estado. Entendeu? Então, é uma discussão maior. Hoje, essa atividade não é caracterizada, ela é a necessidade de RCA e PCA conforme termos referentes no regramento estabelecido junto ao Estado. FERNANDO RUAS (ABES): Para ajudar aclarear um pouco aqui, nesse empreendimento específico ela é uma base de armazenamento de combustível, que ela está sendo construída aqui em Uberlândia ao lado da base da Petrobrás, que já funciona há bastante tempo. Ali tem um duto aonde chega o combustível, já existem outros Empreendimentos ali na região, essa base já se encontra em um local que já está praticamente tomado de outras empresas com o mesmo tipo de tipologia, ou seja, é um “pull” de abastecimento de combustível. Então, quer dizer, existe um potencial impacto? Sim. Se houver um vazamento existirá um impacto. Hoje, se não tiver vazamento nesses tanques e fizerem todos os controles ambientais nunca terá um impacto significativo a não ser a instalação que está sendo feita. Muito obrigado. EDNO (PRESIDENTE): Ok, vamos colocar em votação o empreendimento. Quem for contrário ao empreendimento, quem for contrário ao parecer que se manifeste, quem for a favor permaneça como está. THIAGO (FIEMG): Voto contra pelas razões já esplanadas. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Aprovado por unanimidade. Agora nós vamos colocar em votação o item em que o Ministério Público solicita a inclusão, o item 7, que diz o seguinte: *“Protocolar é perante a gerência de compensação ambiental do IEF no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da licença. Processo de compensação ambiental conforme procedimentos estipulados pela portaria do IEF 55 de 23 de abril de 2012. O prazo é de 30 dias contados do recebimento da licença”*. Em votação, quem for contra a inclusão se manifeste, quem for favor que permaneça como está. THIAGO (FIEMG): Voto contra as razões já esplanadas. ELAINE (FAEMG): Contra, pelas razões já expostas. MÁRCIO BOCHIO (FEDERAMINAS): Pelas razões já expostas, entendendo que há ilegalidade na imposição da penalidade. DORA DRUMMOND (PN3): Voto contra, pelas razões já apresentadas. FERNANDO RUAS (ABES): Contra. SIDNEY (SEDRU): Abstenção. Tendo em vista a controvérsia da questão. JOSÉ ROBERTO (SEAPA): Abstenção. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Aprovado a inclusão por maioria da condicionante. Vamos para o seguinte, item 7.1. Destaque. Isso que eu gostaria de saber, são todos os mesmos destaque? Então vamos fazer o mesmo procedimento. CARLOS VALERA (PGJ): Sr. Presidente, 7.1; 7.2 e 8.1 a discussão é a mesma. Então, com o aval dos meus queridos colegas Conselheiros, nós poderíamos votar tudo de uma vez só. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Vamos colocar em votação, portanto, o 7.1 e 8.1, 7.2 também Dr. Carlos? O 7.1; 7.2 e 8.1 correto? Aqueles que forem a favor do empreendimento. Quem a favor do parecer ambiental desses três itens, permaneçam como estão, quem for contra se manifeste. Ok. Aprovado por unanimidade e agora da mesma forma, a Condicionantes que eu já expressei anteriormente. Quem for contra a inclusão se manifeste, que for a favor permaneça como está. MÁRCIO BOCHIO (FEDERAMINAS): Contra, pelas razões já expostas. FERNANDO RUAS (ABES): Contras, pelas razões expostas. ELAINE (FAEMG):



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO
Secretaria Executiva do COPAM

344 Contra, pelas razões já expostas. SIDNEY (SEDRU): Abstenção, pelas razões já expostas.
345 DORA DRUMMOND (PN3): Contra, pelas razões já expostas. JOSÉ ROBERTO (SEAPA):
346 Abstenção. THIAGO (FIEMG): Voto contra, para manter a coerência das votações. EDNO
347 (PRESIDENTE): Ok. Aprovada inclusão por maioria. Item 8.2 destaque. CARLOS VALERA
348 (PJG): A rigor, Sr. Presidente, é só mais um esclarecimento. Rodrigo até me esclareceu, mas
349 eu queria compartilhar com os demais Conselheiros. Esse posto integra a infra-estrutura da
350 Usina Uberaba e aí me causou um pouco de estranheza porque que está sendo renovado só do
351 Posto. Então, Rodrigo, por favor, queria que você compartilhasse aqui conosco. RODRIGO
352 (SUPRAM): Na verdade, o processo trata somente do posto. A unidade do complexo
353 industrial da Usina é objeto de outro processo que vai tramitar para análise e posterior envio
354 de parecer. Então, esse é somente do posto. EDNO (PRESIDENTE): Ok. Colocaremos em
355 votação. Portanto, aqueles que são contra o empreendimento que se manifeste, por favor. Item
356 aprovado por unanimidade. **9. Encerramento:** Bom, às 09h57min declaramos encerrada a
357 Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada. Muito obrigado a todos e tenham um bom
358 final de semana. Nada mais havendo a tratar, eu, Rogério Garcia Caetano, lavrei a presente
359 Ata que segue assinada pelo Presidente. Uberlândia, 09 de setembro de 2016.

360

361

362 EDNO CÉSAR DA SILVEIRA (presidente suplente)

363